



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, A FEIJOADA DE SÃO JORGE DO MORRO SANTA MARTA.

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, a Feijoada de São Jorge do Morro Santa Marta.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o [Decreto nº 23.162](#), de 21 de julho de 2003.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem a valorização e divulgação desta cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 01 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A primeira Festa de São Jorge na Zona Sul carioca começou na Favela do Santa Marta no ano de 2005. São mais de dezessete anos que o dia 23 de abril - o Dia de São Jorge, é festejado com um feriado no Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei nº 5198, de 05 de Março de 2008. Na capital, o Santo Guerreiro é tão, ou mais popular, que o próprio padroeiro da cidade, o também mártir São Sebastião.

O Grêmio Recreativo Escola de Samba - GRES Mocidade Unida do Santa Marta tem São Jorge como santo padroeiro, tendo na parte superior do palco da Agremiação a imagem do Santo Guerreiro.

Os Diretores do GRES Mocidade Unida do Santa Marta promovem a Festa de São Jorge que já faz parte do calendário da Comunidade, promovendo procissão que começa na praça Corumbá e termina na Capela Nossa Senhora das Graças, no final das Escadarias da Rua Marechal Francisco de Moura, subindo as escadarias da favela Santa Marta com muito louvor. Depois da Missa, os devotos descem para a Quadra da Agremiação e fazem referência ao Santo Guerreiro, terminando às 18 horas com a oração coletiva. A Favela do Santa Marta, conta, ainda, com gruta na subida da comunidade, santuário que recebe - durante o ano inteiro, os devotos de São Jorge.





A Festa de São Jorge possui significado bastante relevante para a cultura brasileira e da luta do povo afrodescendente na construção da sociedade e no combate à intolerância religiosa. Valorizar tal devoção dá, também, visibilidade para os artistas, grupos e coletivos do Morro, tornando a Favela e as ruas do entorno verdadeiros pontos de encontro e celebração da cultura e da fé do povo carioca.

LEGISLAÇÃO CITADA

"DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº [16/92](#);

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

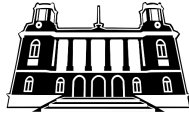
II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

a) Poderá ser reconhecida como sítio cultural carioca área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse





patrimônio.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural carioca e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social carioca.

(...)"

